



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. CÍCERO VIRGULINO DA SILVA FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão usou da palavra para informar a estatística de julgamento dos processos da 1ª Turma: “Temos a estatística acumulada até o mês de maio: oito mil quatrocentos e sete processos julgados. Cumprimento os ilustres pares pela produtividade que mais uma vez, a exemplo do que vem acontecendo desde 2009, projeta para o futuro um resultado superior a vinte mil processos julgados no ano. Isso com a contribuição importantíssima de todos os integrantes da turma.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra também para registrar a solenidade destinada à comemoração dos 70 anos da CLT e a homenagem recebida pelo Ilmo. Dr. José Torres das Neves: “Registro o transcurso, na data de ontem, de solenidade realizada na sede da Subseção do Distrito Federal do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, destinada à comemoração dos 70 anos da CLT e a homenagear o Dr. José Tôrres das Neves, Decano dos Advogados militantes nesta Corte Superior. Faço esse registro com muita alegria. O eminente Dr. Tôrres, com o seu vigor e entusiasmo pela causa do Direito e a sua conduta ética, nos provê exemplo a ser cultuado e disseminado entre os integrantes da advocacia, com o reconhecimento expresso da Magistratura. Consigno, portanto, um voto de reconhecimento ao eminente Dr. José Tôrres das Neves pela merecidíssima homenagem, mercê de seus atributos morais e intelectuais.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, peço o registro da minha adesão.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Da mesma forma, Sr. Presidente.”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Cícero Virgulino da Silva Filho também se associou: “Sr. Presidente, o Ministério Público se associa à homenagem.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Perfeitamente, É a expressão do pensamento dos integrantes da Turma, com a adesão do Ministério Público do Trabalho. Expeça-se ofício ao Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, digníssimo Presidente da OAB, Subseção do Distrito Federal, e ao ilustre homenageado, Dr. José Tôrres das Neves.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 193100-74.1988.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): NAIR FELISBERTO SALLES, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31100-65.1991.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): GILDA BEATRIZ DE ALMEIDA PONTES VIEIRA E OUTROS, Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212440-42.1992.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA., Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): JOSÉ MARIA BARBOSA, Advogado: Osmar Marquezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251700-61.1992.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): RONALD VELOSO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50800-13.1993.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Luis Antônio Alcoba de Freitas, Agravado(s): CLEVIS MARQUES GOUVEIA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175600-14.1995.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): WALMIR MARTINS, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288300-74.1997.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LOURIVAL DAMÁSIO, Advogada: Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269800-06.1998.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO MOACIR GALVÃO, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé, formulado pelo agravado. **Processo: AIRR - 74000-06.1999.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Luiz Felipe Barbosa Ramos, Agravado(s): ANESTINA ALVES NUNES, Advogada: Luiza Helena Affonso Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-48.2000.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIGUEL RODRIGUES, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85800-60.2000.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DP INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., Advogado: Ivan Pedro Melo, Agravado(s): RONALDE ANDRÉ BRIANTI SALGADO, Advogado: Camilo Ramalho Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267500-91.2000.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): IOLANDO ANDRADE DE LIMA, Advogado: João Carlos Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CHOPPSFHIA LANCHES LTDA., Advogada: Shirley Sanchez Romanzini, Agravado(s): AFONSO ANDRADE DE LIMA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-27.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Mário Contini Sobrinho, Agravado(s): VALSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rita de Cássia Ferreira, Agravado(s): JAIR ALVES LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81040-80.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS PONTES E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80640-62.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): GRACE RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109140-59.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 109100-77.2003.5.02.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): DORIVAL GÓES, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110400-64.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE BRITO, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160640-96.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Aglaia Medina Leite Faria, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267900-88.2003.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José de Oliveira Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , Advogado: Sérgio Ricardo Peron, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 358500-78.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FÉLIX SANZ BLANCO, Advogada: Cláudia Sacco A. de Miranda, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451100-93.2003.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESCOLA DE LÍNGUAS CAMBRIDGE S/C LTDA., Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DE MORAES, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MELO & BUENO S/C LTDA., Advogado: Emerson Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149540-81.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ATIVA RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157340-06.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): BAR VARANDAS DE RAMOS LTDA., Advogado: Helso Herculano da Silva, Agravado(s): EVERALDO PEREIRA BACALHAU, Advogado: Carlos Braga Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173140-51.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



MARLENE DUTRA COELHO E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogada: Tatiana Lopes Clark, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184600-67.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRIO LEITE SANTANA, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Costa Joaquim, Agravado(s): JOÃO LUIZ ZANETHI, Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): HUGO MARON IORIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65000-17.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE LUIZ FURTADO, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85800-79.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ZENILDA SILVEIRA MENDONÇA, Agravado(s): CAMPINA GRANDE ELETRODIESEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100500-75.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): NELI TERESINHA DOS SANTOS HENRIQUE, Advogado: Vera Lúcia Manfroi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119140-17.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 119141-02.2005.5.01.0061, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LUCIANO FARIAS DE ARAUJO, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119141-02.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 119140-17.2005.5.01.0061, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LUCIANO FARIAS DE ARAUJO, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172400-80.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Agravado(s): EDNALVA REBELO NUNES DE MORAES, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197200-63.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275500-11.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): IRH MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297240-27.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): NAUEDIMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301700-06.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RITA DE CASSIA ELASCAR, Advogado: Diógenes Giroto Noronha, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717141-21.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1717100-54.2005.5.09.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAVIO FRESSATO MOURA, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36740-21.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ LUCINDO, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meirelles, Agravado(s): CB CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51400-38.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENIÊR VIEIRA MARQUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Christiane Rezende Paiva Nobre, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Caroline Estigarribia Buss Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58240-46.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 58200-64.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Daniel Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 63200-45.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S.A., Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogada: Maria Ozair de Carvalho Veras, Agravado(s): MAXLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136600-72.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): NORTECARGAS EMPRESAS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marise Pereira Lima, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL SERAFIM, Advogada: Marise Pereira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 389700-76.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: William Matheus Fogaça de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Agravado(s): PATRÍCIA DIAS RIBEIRO DE NOVAES, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548640-36.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 548600-54.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSO BORSUK, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20940-31.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20941-16.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LIMA CORDEIRO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VRG



LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Andréa Rothfuchs, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20941-16.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20900-49.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LIMA CORDEIRO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23940-82.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliana Leony Sampaio, Agravado(s): GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Almir Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49300-77.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO CEZAR XABREGAS, Advogado: Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49900-14.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO ED VERDI E OUTRA, Advogado: Lourenço Montoia, Agravado(s): AGUINÉSIO GUINGARO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO PRESSMETAL METALURGICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Brunetti, Agravado(s): LUCIENE HELENA CACARISSA VERDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77140-92.2007.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista adesivo, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 104440-09.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, corre junto com RR - 104400-27.2007.5.12.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): LUIS ALBERTO NIEMIES, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112900-91.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): SIRLEY RIBEIRO SANTOS, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119100-03.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): ELISETE DA CUNHA GOMES,



Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121100-85.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UBIRAJARA MARCELINO, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151500-51.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS RABADAN JÚNIOR, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Pedro Francisco Pires Morel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159000-53.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): THERMOFLEX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162200-85.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): ESTEFANIA DE ARAÚJO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogada: Barbara Kely Cardoso Imamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168300-83.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANA MARIA BRÁS DIOGO FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185100-31.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA (SUCESSORA DA EDS ELECTRONIC DATA SYSTEM DO BRASIL LTDA), Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): ALLYSON MENEZES DE JESUS, Advogado: Ivan Barchechen Cordeiro, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230640-53.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 230600-71.2007.5.02.0041, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 233885-35.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): GILBERTO ARINS, Advogado: Rodrigo Andrade Nespeca, Interessado(a): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Marcelo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Andrade Nespeca, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 284200-17.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO MÁXIMO, Advogado: Mariano José de Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47300-91.2008.5.02.0067 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIORI NATURALI COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., Advogado: Gabriel Hernan Facal Villarreal, Agravado(s): CINTIANE FREITAS DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Leandro Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67200-83.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MARIA REJANE OSMAR ALMEIDA, Advogada: Maria Rejane Osmar Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71800-12.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Nilton Carvalho do Amaral, Agravado(s): CASA DE SAÚDE PINHEIRO MACHADO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): COOPMIB COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Rodrigo Tadeu Peçanha, Agravado(s): COOPKARE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Silvio Marcelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73600-31.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Simone Doubrawa, Agravado(s): LIZETE PEREIRA WILLE, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76100-83.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): EMERSON GIOVANINI, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90500-47.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): FABIANA CARVALHO MACEDO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92900-44.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): AFRÂNIO CESAR DE OLIVA DE MATTOS, Advogado: Ronaldo Amorim Bastos, Agravado(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97200-13.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NEVALDO MENDES BISPO, Advogado: Hugo Homero Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110600-51.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): MAURÍCIO TEIXEIRA ERVILHA JÚNIOR, Advogado: Willamy Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SENTRY ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Fabiana de Freitas Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110900-30.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): TARCÍSIO SAUER RECCO, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a





julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115900-03.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SIMONE PONTES DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127300-32.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ FRANÇA REINOLDI, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139300-42.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ALIBEM COMERCIAL DE AUMENTOS LTDA., Advogado: Frederico Vianna Irigoyen, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALMIR ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Maria das Graças Teixeira Nissen, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Jeferson Alexandre Ubatuba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150500-55.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): WILSON DAVID DOS SANTOS, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156500-81.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES, Advogado: Danilo Afonso de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206900-27.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Lincoln Soares, Agravado(s): MARIO SÉRGIO BARROSO MOTA BARROS, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA -COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213900-43.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): GERALDO MASSARO, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246700-20.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACY DIB RAMOS ALMEIDA CASSARO, Advogado: Dilson Zanini, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por juridicamente inexistente. **Processo: AIRR - 302600-73.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Daniella Muniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3700-22.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS LOPES SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8300-26.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO GÓIS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COORPEZIL - PRESTADORA



DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18100-89.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONICA ANDRÉA OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 20000-32.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravante(s): SELM A SOARES COSTA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27200-07.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): SONIA PAULA FIGUEIREDO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33400-28.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELENICE NEVES TAMBASCO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 37100-09.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): CLEITON ALEXANDRE LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antonio Dias da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40800-32.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): HK ENGENHARIA DO CONHECIMENTO LTDA., Advogado: Fábio Gubnitsky, Agravado(s): MAURÍCIO IZZO BUSO, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47900-88.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAN MENDES DE FARIA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53500-19.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADALBERTO DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Camila de Andrade Martins Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz



dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61200-64.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE AGOSTINHO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-35.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DA SILVA, Advogado: Roseni do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-29.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-13.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): FERNANDO BASSO TRINDADE, Advogada: Selma Maria Constâncio, Agravado(s): FLÁVIO DANTAS DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Régis Cassar Ventrella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-60.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Agravado(s): LUCIANO SILVEIRA CHRYSOSTOMO, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69300-44.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): LUIS FELIPE ROCHA PIMENTEL, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84800-56.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL STRAFORINI, Advogado: Laerte Quadra de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87300-97.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): EDNA CAETANO, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-63.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): INGRID DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93240-17.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DALCAR VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de C. e Costa, Agravado(s): JUCELINO SOUSA ALVES, Advogado: Marcelo Magno Ferreira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99100-63.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): DENILSON BORROMEU FERREIRA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102240-91.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): ANDRÉA GOMES PENA MEDEIROS, Advogado: Yure Gagarin Soares de Melo, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107300-15.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogada: Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Antonio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118200-07.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): THIAGO GONÇALVES SILVA, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125800-61.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ROSÂNGELA MACHADO VALE, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA. - COOPMILÊNIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134800-15.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ENÉAS DE LIMA ESTRELA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144400-65.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145300-30.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA. , Advogada: Eliane Gonsalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151900-55.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): DA COSTA SERVIÇOS AUXILIARES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161000-24.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): PEDRO AFONSO MARQUES DE MENDONÇA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): APRIMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161300-63.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172300-83.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BREJINHO,



Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Yuri de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176200-97.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): FERNANDA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177300-42.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): PAULO DAMIÃO LIMA TAVARES, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190200-69.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): KÉZIA NEGRÃO DA COSTA, Advogada: Patrícia do Socorro Gomes Batista dos Santos, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193800-70.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO JESUS DA SILVA, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196700-20.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ADELSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 236400-96.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Kauffmann, Agravado(s): ANDERSON MANOEL DA CRUZ, Advogado: Stefano Del Sordo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248000-75.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRICIA LIRA CAMPOS DIAS, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255600-08.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ MAUES, Advogado: Audemício Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471500-92.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTIM LINO MULLER, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES - CERPAULO, Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519800-47.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JONAIR CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635500-38.2009.5.09.0018 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): SUPRE FUNDAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13-16.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA CARMO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-50.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): RENATA CRISTINA DA SILVA BARRETO, Advogada: Aida da Silva Alves, Agravado(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47-29.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JOSIEL BISPO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77-50.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): SANDRA MARIA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-37.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOELMA DA SILVA SANTANA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-91.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE BELEZA GUARÁ LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Lucas de Sousa, Agravado(s): JENIFFER APARECIDA COELHO DA SILVA, Advogado: Luiz Humberto Vieira Guido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-59.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILTON CLÉRIO DE JESUS MELO, Advogado: Rafael Dias Andrade, Agravado(s): ARM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-26.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): DEBORAH MICHELLE CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Frederico José Dias Querido, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Marcelo Zanetti Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-06.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL,



Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-03.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DO CARMO SOUSA SEGUNDO, Advogado: José do Carmo Barreto, Agravado(s): M DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-62.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): CRISTIANA RICARDO FIGUEIREDO, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-31.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO AMARO FILHO, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADPM, Advogada: Maria Angélica de Lira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-85.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CRISTIANA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-46.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Agravado(s): EDILSON CARLOS REIS DA SILVA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-06.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EDSON MACIEL SOARES, Advogada: Luciana Martins Gomes, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-19.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA XAVIER DE SALES CALCADO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-16.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BAYER CROPSCIENCE LTDA. E OUTRO, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARINEILA FROTA CEZARIIM, Advogado: Francisco José Christiani Nogueira Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 574-10.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ROSÂNGELA LUCIANA DE CAMARGOS, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 642-33.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): ANDRÉIA BENITES AZUAGA TSALIKIS, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-04.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERACEL



CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): JEANNE BORGERTH DUARTE RANGEL, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 662-73.2010.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DO VALE, Advogado: Paula de Athayde Rochel, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 664-71.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A V Oliveira, Agravado(s): GEORGINA SOUZA COSTA, Advogada: Esmeralda Maria Santana da Costa, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 719-95.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-41.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO LIMA SANTOS, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que conheceram e negaram provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-35.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): KLEBER LUIZ GONÇALVES MATOS, Advogado: Ailson Moura Santana, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 786-40.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CLOVES NASCIMENTO LOPES, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 855-66.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-02.2010.5.09.0459 da 9a. Região**,





Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ZANARDO, Advogado: Rogério Kaneyki Tanaka, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE BANDEIRANTES, Advogado: Cláudio Roberto Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-11.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): MARIA GORETTI BATISTA DA SILVA, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-41.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): KALILI BAR E LANCHES LTDA., Advogada: Helezeni Pereira Meira Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-98.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ANTONIO DO CARMO SOUSA, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Agravado(s): GILVANDO DOS SANTOS BATISTA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-28.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Brasil Gomide Ricardo Filho, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO DA SILVA LIMA, Advogado: José Balbino de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TURISMO E HOTELARIA - CBTURHOTEL, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-88.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): CLEITON WAGNER NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-60.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-26.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JORGE MOTTA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Paula Cardoso Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1281-15.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA MAYUMI AISU, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-16.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão,



Agravado(s): KELLY CRISTINA ALVES MASSUDA, Advogado: Thiago Jovani, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-53.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): CRISTOVÃO TIAGO PIRES JÚNIOR, Advogado: Wudson Pereira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-22.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.- BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): PABLO BONEBERGER ANDRIOTTI, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-25.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABACÍLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-53.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procurador: Luiza Helena Pontes Costa, Agravado(s): HEROTIDES BUENO, Advogada: Simone Sousa Prado, Agravado(s): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-21.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A., Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): NELSON ELIAS FERREIRA, Advogada: Sylvia Regina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-61.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): ITAMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836-88.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): MICHELE DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1854-24.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO EPIFANIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-55.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BETILDE SILVEIRA BAUER, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Pedro Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1935-83.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADILSON SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Luiz Aparecido Hoaiç Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2073-68.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): WALDIR NERES DA SILVA, Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 2121-23.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Virgínia Júnia Teixeira, Agravado(s): EDUARDO COSTA TOLENTINO, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126-73.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): RODRIGO FONSECA DOMINGOS, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2402-25.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): KELTON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Mayck Richene Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2434-98.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Barros Lopes, Agravado(s): LUIS ANDRE MAZELI, Advogado: Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2916-58.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): CAFETERIA PONTUAL LTDA. - ME, Advogado: Eli Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4485-40.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): VÂNIA NUNES DE SOUZA E SILVEIRA, Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5222-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ EDUARDO VALLE DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7052-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DJALMA DA SILVA RAMALHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47400-21.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): YOGI PINTO PACHECO E OUTROS, Advogado: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DE TRANSPORTE - SEST, Advogado: Hallrison Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55400-24.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Agravado(s): MARIA ROSILENE GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78400-82.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Advogado: José Alves Formiga, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alves Formiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222100-10.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-37.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): EDSON DE JESUS SOUZA, Advogado: Matheus Silva Vidal, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-57.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ROBERTO YOSHIAQUI KODAMI, Advogado: Thiago Fernando Gregório, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-67.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): VALTECIO SALES BARBOSA, Advogado: Edgar Pereira de Santana Júnior, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-14.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): JOSÉ AILSON FARIAS, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-32.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Maristela Beduschi, Agravado(s): SOFIA POHL BERNARDES, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-53.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA VALÉRIA THUM ROCHA, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-18.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEIDIANE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Alessandro Martins Menezes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR, Procurador: BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-24.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DIAS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-48.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ, Agravado(s): DANIEL REGIS, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 413-94.2011.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO, Procurador: Francisco Sousa Guerra, Agravado(s): ADRIANO LESSA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-31.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-96.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): ANDREA PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-46.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Agravado(s): VALDEMIR VICENTE, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 471-69.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): ANTONIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-21.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): FRANCISCO SANTOS REIS, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-31.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIMAVO DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-92.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): IVANEIDE NARA ANDRADE VIANA, Advogado: Vânia dos Santos Pereira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-84.2011.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CLEOVANE SOARES DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Alexandre de Andrade Feitosa, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-75.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITA ANTONIA GIOVANINI MALAGODI, Advogado: José Antônio Pavani, Agravado(s): SANTA'ANNA HOTÉIS E RESTAURANTES LTDA., Advogada: Ana Carolina Dal Farra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-68.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): CAMILA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Cristina Almeida Ferreira Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-17.2011.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Túlio Figueiredo Peixoto, Agravado(s): QUATRO MARCOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-74.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-75.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ELAINE CRISTINA VERNEQUE VALENTIN, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-25.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FILHO, Advogado: Felipe da Costa Lima Moura, Agravado(s): CONVERGÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-96.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO GALVÃO-CONTRERAS, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): LINDOMAR ALVES FONTINELE, Advogado: Carmen Gean Veras de Meneses, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 968-30.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): INDAIA CAMBOIM, Advogada: Jacqueline Azambuja Ries, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-64.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): ALCIONE APARECIDA CHAVES ALMEIDA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-02.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GRAZIELE CORREA RODRIGUES, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): ADSER SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1065-65.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Agravado(s): RONE PEREIRA PESSO, Advogado: Carlos Roberto de Faria, Agravado(s): REGIANE COSTA RAMOS - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1377-38.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s):



JOALDO SILVA COSTA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1380-87.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): SUELI APARECIDA VIANA SANDESKI, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1384-45.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): CRISTIAN LEANDRO FERREIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1449-70.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ADIMILSON FONSECA DA COSTA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-88.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): MIRELA COSTA E SILVA, Advogado: Magda Alexandra Leitão Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-10.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vanilson Hesketh, Agravado(s): FÁBIO PANTOJA DA SILVA, Advogado: Luís Cláudio Batista Couto, Agravado(s): SERVINORTE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-79.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDFOX COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Fagna Leiliane da Rocha, Agravado(s): JOSÉ ILMAR FERREIRA DO MONTE, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1921-65.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO CARMO DOS SANTOS, Advogada: Joyce Machado e Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2232-53.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS VALENTIM DA SILVA RAMOS, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2799-15.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): REINALDO MIQUELIM JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6300-66.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): FERNANDA QUEIROZ COUTINHO



RIBEIRO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66200-95.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): EVERSON NUNES LOURENCO, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105500-26.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): ELIANE ALVES FERREIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107700-09.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144100-93.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARINEIDE SOUSA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145300-94.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELLINGTON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): LUIS DA FONSECA CARREIRA, Advogado: Guilherme Soares Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146100-25.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIZETE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-83.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Agravado(s): AMANDA TENÓRIO DE LIMA, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) negar provimento ao agravo de instrumento da CSU CARDSYSTEM S.A.. **Processo: AIRR - 293-91.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): JOSÉ GARCIA DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Aristóteles Alves da Luz, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ícaro Policarpo Soares Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-45.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): DAIANA BARBOSA VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-88.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE





SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARLOS ASSUNÇÃO RIBEIRO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa, veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 665-85.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JUSSARA CARBONELL VEGA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-04.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): GABRIEL LOPES EIRAS NETO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-72.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: RENATO SOARES, Agravado(s): REGIANE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Alexandre Marques Nogueira, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1226-40.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A. AMARAL QUARESMA - ME, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-14.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GEOVANE LOPES GOMES, Advogado: Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11900-96.2012.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): ANA CÉLIA LEOPOLDINO DOS SANTOS, Advogada: Elayne Cristina Bezerra Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13500-16.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE MENEZES SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 175200-49.1991.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nelson Duccini, Recorrido(s): TARCÍSIO REGATTIERI, Advogado: Antônio da Costa Medina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto aos juros da mora, por violação do artigo 5º, II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança e excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 120500-71.1995.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALMOR RIBAS, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): NEY EDUARDO C. COELHO & CIA LTDA., Advogado: Etienne de A. Palhano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



recorrido, afastar a prescrição intercorrente e conseqüente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 150900-09.1999.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAPÉRAMO DA SILVA GOMES, Advogado: José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 40100-28.2000.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): EVALDO FERNANDES MORAIS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): FUSÃO CONSERVADORA LTDA., Recorrido(s): VANDERLEI FERNANDES FARIA MACHADO, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 58600-39.2000.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JHF S/C LTDA., Advogada: Melissa Potiens Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CLAUDIA GOMES VIANNA DE ALMEIDA, Advogada: Kátia Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2802900-67.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Recorrente(s): HARLEY FLORIANO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Perrini, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas em relação ao tema "Reflexos das horas extras na indenização paga a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras sobre a indenização paga em virtude de adesão ao PDV. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente HARLEY FLORIANO, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pelo Recorrente HARLEY FLORIANO a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 39800-45.2001.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrente(s): GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE AMARO DA SILVA GOMES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 153085-82.2001.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDIMIR ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Marcio Aurelio Reze, Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 535400-51.2001.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELI ANGELO DALOSTO, Advogada: Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual, condenar a reclamada ao pagamento da multa do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 138000-13.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST,



Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JAIME CARDOSO DA SILVA FILHO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): SMS DEMAG MANNESMANN LTDA, Advogado: Adelmo Felicori Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 174700-93.2002.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANA BARBOSA MOREIRA, Advogado: José Antônio Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRÓ SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 3700-73.2003.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉIA MESSA LONGO E OUTROS, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Recorrido(s): COLÉGIO DECISIVO - ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 22600-04.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINA MARIA COLAFERRI SILVA, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Recorrido(s): RB BUFFET COMERCIAL LTDA., Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel da executada. **Processo: RR - 109100-77.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 109140-59.2003.5.02.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DORIVAL GÓES, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 130700-04.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Ana Lúcia Bizigatto, Recorrido(s): ELI ALVARES PINTOR, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 42785-59.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): STIVE MOACIR ANDRADE SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 66300-73.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "Base de cálculo do adicional de insalubridade" e "Correção monetária. Época própria", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional



de insalubridade, bem como para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: RR - 123300-49.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): AGRO PECUÁRIA CASCAVEL LTDA., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): ALDO BELLODI E OUTROS, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Empregado Rurícola. Prescrição. EC nº 28/2000. Contrato de trabalho em curso", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e "Adicional de insalubridade. Corte de cana de açúcar", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição das parcelas deferidas na sentença em relação ao contrato de trabalho iniciado em 01/12/1989, as quais são devidas em todo o período; bem como para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos, tendo como base de cálculo o salário mínimo. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 150800-34.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo OGMO/PR e pela FERTIMPORT S.A.. **Processo: RR - 159400-28.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): JOSEFA MARIA ANSELMO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 166200-89.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Recorrido(s): BENEDITO LEDAIR CORREA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 395, III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luana Almeida Sarkis. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luana Almeida Sarkis, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 59000-41.2005.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIMONETT JARDIM DE TOLEDO, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Recorrido(s): AVIATEX AVIAMENTOS DE CORDEIRO LTDA., Advogada: Patrícia Pedro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito da autora à indenização por dano moral. No que diz respeito ao valor da condenação, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 61900-43.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Krístian Menezes Barberino Mendes, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Advogado: Krístian Menezes Barberino Mendes, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento "extra petita", com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inclusão do PL/DL 1971 no cálculo da complementação de aposentadoria", "Avanço de nível. Concessão de vantagem por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos" e "Honorários advocatícios. Substituição processual", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos pedidos de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de avanço de nível pelo Acordo Coletivo 2004/2005, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, e da integração da parcela PL/DL 1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados substituídos; bem como condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 85300-55.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCIONE SCHIO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): SASSE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", "Inobservância ao intervalo entre jornadas. Consequência" e "Estabilidade provisória. Dispensa durante o período estável. Reintegração. Pagamento de salários e reflexos", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, violação do art. 66 da CLT e ofensa ao art. 543, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos; determinar o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo entrejornadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação; bem como para restabelecer a sentença, mediante a qual se deferira à reclamante os salários e consectários legais correspondentes ao período entre a data da dispensa (09/10/2002) e o termo final da garantia no emprego (04/12/2004). Valor da condenação que se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 121700-26.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ BRASIL CORRÊA, Advogada: Juliana Manzini Budó Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Invertem-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 179200-65.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE



VIAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): ÁLVARO SOARES FILGUEIRAS D'AMORIM NETO, Advogado: Álvaro Soares Filgueiras D'Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pelo agravado e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, rejeitando o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé, formulado na contraminuta do agravado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo. **Processo: RR - 187600-55.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Neri Trombim, Recorrido(s): CELESTINA MACEDO SEVERINO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205400-46.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): HOLD CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogada: Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto, Recorrido(s): ALMIR FERREIRA DE CAMARGO, Advogado: Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% (onze por cento) por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 212600-91.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Helio Roberto Novoa da Costa, Recorrido(s): ALEX JOSÉ ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1717100-54.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1717141-21.2005.5.09.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): FLAVIO FRESSATO MOURA, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-55.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIR DE SOUZA CALDAS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Usina açucareira. Enquadramento. Empregado rural. Atividade preponderante da empresa agroeconômica. Prescrição" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto à prescrição, e II - dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada na safra de 2005, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos. Acrescer à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 33600-27.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): VÂNIA LUÍSA FÉLIX LINHARES, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Pública. Administração pública indireta. Contratação temporária", por violação do art. 1º da Lei nº 8.745/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença que julgara improcedente a pretensão da autora. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 58200-64.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 58240-46.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Daniel Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111940-20.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): MARCELLIO DI PAULA CORDEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 128300-86.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): CELSO FERRO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada - previsão em norma coletiva - validade", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a negociação coletiva que elasteceu a jornada de trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos respectivos. **Processo: RR - 151400-84.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Recorrente(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto aos temas "Trabalhador avulso. prescrição. Termo inicial" e "Horas extras e intervalo interjornadas. limitação da condenação aos períodos laborados para o mesmo operador portuário", respectivamente por divergência jurisprudencial e violação dos arts. 5º, 6º e 9º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição dos créditos exigíveis anteriores a 26/07/2001, ou seja, cinco anos retroativos à data do ajuizamento da reclamação trabalhista; e condenou o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras e horas extras por inobservância do intervalo interjornadas com respectivos reflexos, sem a limitação da condenação aos períodos laborados para o mesmo operador portuário. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 187800-24.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARISTEU DA SILVA E OUTRO, Advogado: James Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito, a fim de que passe a constar também como Recorrente o ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMO/PR. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes apenas quanto aos temas "Trabalhador avulso. Prescrição. Termo inicial" e "Horas extras e intervalo interjornadas. Limitação da condenação aos períodos laborados para o mesmo operador portuário", respectivamente, por



divergência jurisprudencial e violação dos arts. 5º, 6º e 9º, da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição dos créditos exigíveis anteriores a 05/09/2001, ou seja, cinco anos retroativos à data do ajuizamento da reclamação trabalhista, e condenou o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras e horas extras por não observância do intervalo interjornadas com respectivos reflexos, sem a limitação da condenação aos períodos laborados para o mesmo operador portuário. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Valor da condenação acrescido em R\$20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 303000-55.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMIR HERMENEGILDO DA ROSA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes apenas quanto aos temas "Trabalhador avulso. Prescrição. Termo inicial" e "Horas extras e intervalo interjornadas. Limitação da condenação aos períodos laborados para o mesmo operador portuário", respectivamente, por violação do art. 7º, XXIX e XXXIV, da Constituição Federal e dos arts. 5º e 8º, da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição dos créditos exigíveis anteriores a 15/12/2001, ou seja, cinco anos retroativos à data do ajuizamento da reclamação trabalhista, e condenou o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras e horas extras por inobservância do intervalo interjornadas com respectivos reflexos, sem a limitação da condenação aos períodos laborados para o mesmo operador portuário. Valor da condenação acrescido em R\$20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 548600-54.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 548640-36.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): NELSO BORSUK, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1308100-19.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTER AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): MAURO EDSON DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Benefícios previstos em acordo coletivo de trabalho. Ultratividade", por afronta ao art. 614, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 277 do TST, com a redação vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que observou a limitação prevista na norma coletiva. **Processo: RR - 16900-27.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): ALDAIR FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 19600-84.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Recorrido(s): JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20900-49.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20941-





16.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LIMA CORDEIRO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Advogado: Luiz Germano Rothfuchs Neto, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Alexandre Melo Corrêa, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-20941-16.2007.5.04.0025 e ao AIRR-20940-31.2007.5.04.0025, até sobrevir decisão do RR-20941-16.2007.5.04.0025 e do RR-20940-31.2007.5.04.0025. **Processo: RR - 30600-55.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elói Contini, Advogado: Cíntia Molinari Stedile, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Claudio Figueiredo, Recorrido(s): JAQUELINE BERNARDES MEDEIROS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas "Vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal. Irregularidade na intermediação de mão de obra. Prestação de serviços vinculados à atividade fim da tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, II, desta Corte, e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença em que, com fundamento no princípio da isonomia, foram concedidos à reclamante os mesmos direitos e vantagens assegurados aos empregados da Caixa Econômica Federal. Prejudicado o exame do tema relativo aos efeitos do contrato nulo, constante do recurso da Caixa Econômica Federal, e do tema "horas extras - excedentes à 6ª diária", trazido no recurso da Probank. Mantido o valor atribuído à condenação na origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Teixeira Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Teixeira Marques patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 54800-57.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): DANILO NOVAKOSKI, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 90640-54.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO BARBOSA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "prescrição - reajuste salarial - previsão em norma coletiva", por má aplicação do entendimento sedimentado na Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, no particular, afastada a prescrição. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior, que declarou a autenticidade dos referidos documentos, nos termos do artigo 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 104400-27.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, corre junto com



AIRR - 104440-09.2007.5.12.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIS ALBERTO NIEMIES, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de cálculo do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 120100-52.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): ALEXANDRE JOVIANO DOS SANTOS, Advogada: Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155200-69.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: William Matheus Fogaça de Moraes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Juliano Panizza Camargo, Recorrido(s): ANTÔNIO AGOSTINHO PEREIRA, Advogado: Daniela Nicolaev Silva, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 195700-44.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Passos Pinho Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 217900-53.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): CICERO CLAUDIONOR ALVES DE MATOS, Advogado: Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 230600-71.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 230640-53.2007.5.02.0041, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-230640-53.2007.5.02.0041, até sobrevir decisão do RR-230640-53.2007.5.02.0041. **Processo: RR - 261700-61.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): JOSEFA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.



**Processo: RR - 48300-07.2008.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIEZER MARCOS ULIANA E IRMÃOS LTDA., Advogado: Mislene de Fátima Silva Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária de forma retroativa em razão de relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória. **Processo: RR - 51200-38.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA HISTER LTDA. E OUTRA, Advogado: Edir Braga Júnior, Recorrido(s): DONIZETE RODRIGUES BARCELO, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito: I - deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição total da pretensão relativa à indenização por dano decorrente de acidente de trabalho e, conseqüentemente, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, extinguir o processo com resolução de mérito, restando prejudicado o exame do tema acerca do fato danoso; e II - determinar, por consequência lógica, a exclusão do pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração perante o juízo de primeiro grau, invertendo o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, do qual fica isento o reclamante, e atribuindo tal encargo à União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas em reversão, da qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita; e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que não conheceu integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 51300-19.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÔNIA DA SILVA DORIGON, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. caixa econômica federal. auxílio-alimentação. supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 71100-94.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVONE APARECIDA RIBEIRO DOMINGUES E OUTROS, Advogado: Flávia Sanches, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Elaine Gordo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, em face do reconhecimento da responsabilidade objetiva das reclamadas e a conseqüente obrigação de indenizarem os familiares do morto pelos prejuízos de ordem moral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que profira decisão no tocante ao arbitramento do montante postulado na inicial a título de danos morais, pelos familiares do morto, conforme entender de direito. Custas ao final. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO BRADESCO S.A, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A. **Processo: RR - 98800-82.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL VIEIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Recorrido(s): CERÂMICA MANDI LTDA., Advogado: Paulo Miranda Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização



por dano moral e material aos pais do empregado falecido. Em consequência, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o recurso adesivo interposto pelos autores, no tocante ao pedido de revisão do "quantum" indenizatório arbitrado. **Processo: RR - 100400-38.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): DORIVAL FELIPE DE SOUZA, Advogado: Paulo César de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121800-31.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Bruno Marco Zanetti, Recorrido(s): NEUSA APARECIDA PEDROSO DA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA ESPERANÇA INTERNACIONAL - A.E.I., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 123940-80.2008.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANOEL RAIMUNDO GONÇALVES NETO, Advogado: José Eraldo Bione de Araújo Filho, Recorrido(s): DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença, na qual se fixara o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 199200-23.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JEDES CARLOS PRUDÊNCIO ALVES, Advogado: Fausto Consentino, Recorrido(s): MAMY PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogada: Fabíola Otelac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno correspondente às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã, em prorrogação à jornada noturna, com os reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1839700-75.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Anuar Escovedo Helayel, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, Recorrido(s): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): CLEVERSON RIBEIRO ESTRAPAÇÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "dedução das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 13300-10.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, Procurador: Carlos Hermínio Aguirre Superti, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DE QUADROS OCHOA, Advogado: Alair Tadeu da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão



obreira quanto ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão obreira quanto ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 17300-19.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides Spíndola, Recorrido(s): JOSÉ MORAIS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 32700-58.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ANNIKA RIBEIRO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 47100-90.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): VALDEMIR ALVES DE ABREU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56100-50.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): ELISÂNGELA SOBREIRA DA MOTA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 60300-98.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARLETE GOMES DA SILVA SILVA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Advogado: Roberto Esteves Martins Novaes, Recorrido(s): INSTITUTO BANDEIRANTES DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aléssio Victor Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "contribuição assistencial prevista em norma coletiva - devolução dos descontos", por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os reclamados devolvam à reclamante os valores descontados a título de contribuição assistencial. Acréscimo à condenação que ora se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais), com custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pela parte ré. **Processo: RR - 66500-24.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CALÇADOS FURLANETTO LTDA., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA COSTA, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 69400-42.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): AUGUSTO AGNALDO BARBOSA BARROS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os



ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 76100-71.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): LÚCIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 78300-73.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMBALAGEM CARTON PACK LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Recorrido(s): MICHEL DIEGO VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 79900-62.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): VALDIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anotação da CTPS - multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90700-97.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): JOSÉ IVO MATIAS FERREIRA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 93600-78.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): IVANICE NASCIMENTO COSTA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 95800-76.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 304/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 102900-43.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAIME HAMILTON BERTONI, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITÁLIA, Advogado: Célia Regina Leonel Pontello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 275 da SBDI-I desta Corte superior, e, no



mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas de trabalho excedentes da sexta diária, e não apenas o respectivo adicional. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 114000-60.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Recorrido(s): FERRO E AÇO NOVA ESPERANÇA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124000-21.2009.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcelo Martins da Cunha, Recorrido(s): RICARDO DE DEUS FERREIRA, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 125800-47.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): JONATAN MACHADO DE AQUINO, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 132200-90.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAPHAEL AROSTI DE LUNA, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcio Antonio Cazú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155100-75.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELISABETE PEREIRA, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Recorrido(s): VERMONT SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alexandra C. Costa Thomas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da garantia provisória de emprego, assegurada à gestante. Restabelecido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 174000-97.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): OTÍLIA GILBERTO DOMINGOS DE SÁ, Advogada: Mariane Barbosa Lodetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 182100-95.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE MARCELINO, Advogado: Tibério Almeida Perez, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 186400-37.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Calleone Liotti, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Cristiane Anunciada de Lima, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 205500-73.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Recorrido(s): EDJANE BEZERRA LIMA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Recorrido(s): SIDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Bassim Chakur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 248800-65.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLÁUDIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo ao reconhecimento da condição de bancário do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao obreiro a aplicabilidade da jornada de trabalho dos bancários estipulada no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária trabalhada, de segunda a sexta-feira, inclusive as relativas aos intervalos intrajornada, com os adicionais e reflexos devidos, bem como para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas aos sábados, com os adicionais e os reflexos devidos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 741285-56.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Giuliano Silva de Mello, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO GRALHA JUNIOR, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dr.ª Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 69-41.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JANAINA ADELAIDE LOPES DE SOUSA, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165-17.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi Lima de Almeida, Recorrido(s): LEANDRO HUMBERTO SOARES, Advogada: Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no tópico. **Processo: RR - 200-46.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Recorrido(s): ANDERSON ALVES BERNARDES, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Recorrido(s): JARI





CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 221-37.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSE VÂNIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): AMAZON PC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Mauro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado. retificação da CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS da reclamante, para que conste como data de saída o último dia do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 379-25.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO ARNALDO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 454-69.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Yara de Almeida Leão, Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Leopólis pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 669-94.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): LUIZ FÁBIO DA COSTA SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 690-25.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Recorrido(s): ODEVALD DA SILVA FILHO, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): RECKITT BENCKISER DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Advogada: Fabiana Barbara Ferreira Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. administração pública - ADC 16/DF", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 761-28.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Francisco Feres, Recorrido(s): ANSELMO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 896-20.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): SHEILA BARBOSA VERÇOSA, Advogado: Heli Torres Ferreira, Recorrido(s): OTM - ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Advogado: Leonardo



Vigolvino de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1003-20.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Recorrido(s): ELÂNIO DUARTE DA SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1095-88.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE TEÓFILO DE OLIVEIRA, Advogado: Ayrla Luiza Cruz A. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1188-75.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBSON NERIO PATROCINIO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má aplicação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto à existência de transporte público regular, bem como em relação a ser o local de prestação de serviço de fácil acesso -, a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito. **Processo: RR - 1286-12.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): MARISETE GRAZZIOTIN CALLIARI, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 1299-98.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Ajax Jorge Domiciano Batista, Recorrido(s): WANDERLEY SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1574-49.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUZIA FLAVIA BRAGA BERNARDES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1642-66.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo



Adams, Recorrido(s): APARECIDA CLEONICE BONITO, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): ATHENA - EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1957-50.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MACEDO E MATOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Júlio Milian Sanches, Recorrido(s): PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2010-31.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): AGEMIRO BATISTA LOPES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2389-30.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEUSA DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente à remuneração integral do período compreendido entre o término do aviso-prévio e o final do período de estabilidade, na forma do art. 10, II, "b", do ADCT da CF/88 e do item II da Súmula 244/TST, conforme postulado na petição inicial, a ser apurado em execução de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 46100-03.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Stefanny Campagnaro, Recorrido(s): ZENAIDE ROZA MEDEIROS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 71300-44.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): WHELITA AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Kátia Boina, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS GERADORES DE EMPREGOS, NEGÓCIOS, DESENVOLVIMENTO E AUXÍLIO - AGENDA, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 103900-75.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE DIAS COSTA, Advogado: Reinaldo de Assunção Araújo Bezerra, Recorrido(s): EXPRESSO RODOVIÁRIO 1001 LTDA., Advogada: Larissa Abdalla Britto, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante para, afastando a prescrição declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 120565-81.2010.5.05.0000 da**



**5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 124300-24.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Vieira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MATOS PEREIRA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado os temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 43-13.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Recorrido(s): ADEBALDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - prover o recurso de agravo; II - conhecer e prover o agravo de instrumento para processar a revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 92-10.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIANO OTTO, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): OESTESUL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cheila Cristina Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, deste Tribunal Superior, e à indenização substitutiva do seguro-desemprego, por contrariedade à Súmula n.º 389, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, com o adicional legal e da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 152-51.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, atual item II da Súmula n.º 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas em reversão, a encargo da reclamada. **Processo: RR - 218-12.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ARQUITETURA DA PAISAGEM LTDA., Advogado: Eugênio Vago, Recorrido(s): RUTE MARISA LADEIRA SERRA DE ALMEIDA, Advogada: Paula Cristina Gonçalves Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 379-38.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): AILTON ROCHA DE SOUZA, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 403-09.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): HENRIQUE ROQUE BRUNO, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461-49.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procuradora: Valeria Cristina Bortoluzzi, Recorrido(s): OLINDA MARIA PIVOT ASCHIDAMINI, Advogado: Samir José Menegatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 741-54.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): PATRÍCIA KNORST, Advogado: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 969-67.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELYETH APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1065-35.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Luiza Conci, Recorrido(s): ALINE NUNES LOPES DE SOUZA NOBREGA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Recorrido(s): SOLUCAO PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1151-44.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogada: Lorena Tyana da Silva Coelho, Recorrido(s): ADCLEY PINHEIRO AMORIM, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 2670-56.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOVENTINO SCREMIN, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 18900-34.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): CHARLENE PEREIRA GOMES E OUTRAS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Matheus Fraga Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



imputada ao município reclamado pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 35400-24.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Advogado: Andressa Paranhos Polesi Celestino, Recorrido(s): VALDEMIR NASCIMENTO MONTE BELLO, Advogada: Gracélia Maria Conte, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao município reclamado pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 28-90.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILBERTO FRANCISCO SANTANA, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimira o direito à percepção das horas in itinere, acrescentar à condenação da reclamada o pagamento de duas horas in itinere também no período em que há norma coletiva. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 415-27.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): PATRICIA TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ávila da Cruz, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado de Minas Gerais pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 60840-10.1992.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIND EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 13740-26.2005.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HUMBERTO WILLER DE ASSIS TACCO, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES- POLO DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDICOM, Advogado: José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261100-52.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INAWA COMERCIAL LTDA, Advogado: Nelson Ballarin, Agravado(s): ADRIANO CARMO DA INVENÇÃO, Advogado: Donizete Francisco Rodovalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141-96.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BAIA, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 281-83.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): VIVIAN DA SILVA AGUIAR, Advogado: Maximiliano Vilas Boas Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 890-26.2010.5.15.0072 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA., Advogado: Marco Antônio Goulart, Agravado(s): LUCINEY FERNANDES PEREIRA, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 930-50.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- MUSA, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): NELINHO DA SILVA RUSSE, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): CAUÊ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sávio Policarpo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1510-42.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AGRICULA COSTA LUBE, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1728-60.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÚNIA GREICE GOMES, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12-49.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARILENE CARDOSO SANTOS, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 191-80.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUANA DA SILVA CRUZ, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 833-68.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PATRICIA AZEVEDO SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1544-87.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WALACE FERREIRA DA SILVA GOMES, Advogado: Latuffe Nagib Sacre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 133740-81.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS GERAIS AEROESPACIAL, AEROPEÇAS, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES E INSTRUMENTOS AEROESPACIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIAEROESPACIAL, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Antônio Donizete Ferreira, Agravado(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 121800-10.1998.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS



SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEVALDO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ARR - 261100-83.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA VARGAS, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas quanto aos temas "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos - bis in idem" e "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I/TST e à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas e de honorários advocatícios; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 94500-56.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina de Araujo Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA ABARNES CASTRO, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento o agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A. III - conhecer do recurso de revista da quarta e sétima reclamadas apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: ED-RR - 31600-37.1995.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de ANA LUCIA RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Embargado(a): MASSA FALIDA de CNS ADMINISTRACAO SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA , Advogada: Alice Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 38700-53.1997.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 243500-04.1999.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALBERTO ASCOLI GOMES, Advogado: MARCUS BALDIN SAPONARA, Embargado(a): MÁRIO DE MIRANDA CATARINO, Advogado: Eduardo Celso Felicíssimo, Embargado(a): ENGECLIMA AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Olyntho de Rizzo Filho, Embargado(a): REJANE MARA SANTIAGO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.





**Processo: ED-AIRR - 124740-21.2004.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): FRANCISCO NATAL DE SOUZA, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 230600-73.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO ALAIR BENTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Embargado(a): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 251300-39.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Giselle Daussen Capella, Advogado: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Embargado(a): FÁBIO DAL SASSO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43400-06.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rafael Cruz Bastos, Embargado(a): ANTÔNIO MÁRIO DA CRUZ E SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62800-89.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): NIVALDO FRANÇA, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 117840-56.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 117841-41.2005.5.17.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargante: VIRTHÔNIO VIEIRA MUNIZ, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117841-41.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com ED-RR - 117840-56.2005.5.17.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): VIRTHONIO VIEIRA MUNIZ, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 102700-03.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): SHEILA MARA MANFRIN, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice da irregularidade de representação, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125041-06.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AILTON DE OLIVEIRA NOVAES, Advogado: Chris Cilmara de Lima, Embargado(a): TRANSPORTADORA ANNE LEAN LTDA., Advogado: Antônio Carlos de Queiroz Rogano, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34340-45.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERGIO MORETTI TORGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 36100-07.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AUCILÉIA FERREIRA COSTA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68600-38.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Embargante: R.A. COMERCIO DE CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA. - EPP, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): SILENE LOPES RIOS, Advogado: Samuel Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 107100-81.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): AC CREDI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUCAO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145000-73.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Otávio Guimarães Paiva Neto, Embargado(a): ÉSTÉTICA CAPILAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 177300-61.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Antônio Gava Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 254840-52.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 254841-37.2007.5.02.0065, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Embargado(a): AMARO GOMES DE SOUZA, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pedromônico, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14300-14.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HELEN DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Marlon José Leite, Embargado(a): EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Embargado(a): LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Marlon José Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62000-54.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Valter Rodrigues de Souza, Embargado(a): FERNANDO LUIZ CHARBEL, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 264600-75.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE MENDES DOS REIS, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1818-41.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDLEUZA RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Elizio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1822-78.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS RENATO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Maíra Mamede Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13800-53.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargado(a): JÚLIO DA COSTA GRILLO, Advogado: Leandro de Oliveira, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 23700-76.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Embargado(a): FLÁVIO CARDOSO LEMOS E OUTROS, Advogada: Eleonora Galant, Embargado(a): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32200-08.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCOS ALCARA RODRIGUES, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos dos fundamentos do voto, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 41000-93.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Embargado(a): FERNANDA DANIELE VIEGAS BRAGA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Embargado(a): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Advogado: Cláudia Danielle Viana Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 41700-98.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 86000-32.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ADEMIR BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 137800-68.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENDSON ARAUJO VIANA, Advogado: Gerson Abadi da Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Embargado(a): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 52-31.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ NILTON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Hitoshi Ito, Embargado(a): SILCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Pedro Magalhães de Moura Neto, Embargado(a): EMPREITEIRA MARIO XAVIER LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, § único do CPC. **Processo: ED-RR - 357-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LUCINÉA CALIXTO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 436-40.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): REINALDO DE FREITAS, Advogado: José



Abílio Lopes, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 441-10.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira, Embargado(a): LÍCIO MOTA DA ROCHA, Advogado: Aucilene Alvarenga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 458-02.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Silva Lemos, Embargado(a): TEREZA LEONOR SUZART MORAES, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 465-88.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOTÉIS OTHON S.A., Advogada: Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Advogado: Sérgio Raimundo Tourinho Dantas, Embargado(a): VALÉRIA CARDOSO MARAMBAIA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 556-12.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): MAGDALIA RODRIGUES GAMA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Cezer de Melo Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 647-84.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALDIR QUEIROZ SAMPAIO, Advogado: Júlio Carlos Sampaio Neto, Embargado(a): RANUALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Arlindo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 712-50.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VERIDIANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para conferir-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 842-96.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ERLON GABRIEL DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 990-92.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Emanuela Lapa, Embargado(a): ILDEBRANDO DE ALMEIDA SIMÕES, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1074-62.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALLIANZ SAÚDE S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): APOLONIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1392-91.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ADILSON CORDEIRO DA PAIXÃO, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.



**Processo: ED-RR - 1773-74.2010.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAMILA ANDREIA DE SOUZA PACITO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2969-33.2010.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): REGINA LUSIA DE LIMA VAZ, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6706-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DARCI MARTINS DA SILVA, Advogada: Sara Perel Steinberg, Embargado(a): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): ANTÔNIO JOÃO CARDOSO, Advogado: Cássio Murilo Baptistella, Embargado(a): CLÁUDIO ROSSETTI, Advogado: Pedro Geraldo Zanarelli, Embargado(a): ADRIANO AUGUSTO DE PAULA, Advogada: Daniela Fernanda Conego, Embargado(a): ANTÔNIO ARLINDO STOCCO, Advogado: Cleary Perlinger Vieira, Embargado(a): JOÃO FELTRE E OUTROS, Advogado: João Batista Mendes, Embargado(a): EMPREITEIRA ALIDAN S/C LTDA., Embargado(a): MARIA FORTI DE PAULA IRACEMÁPOLIS - ME, Embargado(a): ALYSSON DE PAULA, Embargado(a): ADEMIR DE PAULA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27-13.2011.5.24.0031 da 24a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MOACIR FURTADO TORRES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 63-75.2011.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIANA BRAGA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92-98.2011.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAX NACIONAL SERVICOS POSTUMOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Décio José Xavier Braga, Embargado(a): ADAILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão do acórdão embargado, reduzir o valor da condenação para R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), bem como o das custas processuais para R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). **Processo: ED-AIRR - 435-72.2011.5.03.0068 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLAUDIA DE MELLO COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaelle Dorigo das Dores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 818-83.2011.5.08.0109 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VENILDO SOUSA PINTO, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1080-62.2011.5.03.0112 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ARIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1100-78.2011.5.03.0039 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Embargado(a): CIRILO ANTÔNIO PONTELO, Advogado: Siomara Souza de Almeida, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: ED-AIRR - 1106-91.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FÁBIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1108-67.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JADER AZEVEDO GUILHERMINO JUNIOR, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre César Aburachid, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1338-11.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): DAYANE PEREIRA, Advogada: Aparecida da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1741-32.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MOZARTH FERNANDES NETO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 175500-75.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA DA SILVA NUNES, Advogado: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e cinquenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma